



CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais a **Educadora Sete de Setembro Ltda.** entidade mantenedora da **FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FA7**, com sede e foro na cidade de Fortaleza-Ce, na Rua Almirante Maximiliano da Fonseca, 1395 - Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.240.328/0005-58, doravante denominada **CONTRATADA** e do outro lado o aluno ou o responsável pelo aluno, se o mesmo for menor de idade, devidamente identificado no Termo de Adesão ao presente documento, doravante denominado **CONTRATANTE**, em justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem por objeto estabelecer as Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. A celebração do contrato se concretizará mediante a assinatura das partes contratantes no documento intitulado Termo de Adesão, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais, integrando-o e complementando-o.

Parágrafo Único - Por meio do preenchimento e assinatura do documento intitulado “TERMO DE ADESÃO”, o Contratante, identificado e qualificado no mesmo, ADERE às cláusulas e condições do presente contrato, aceitando todos os seus termos.

Cláusula 2ª: O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, da Lei nº. 9870/99, da Lei nº 8078/90 e da Lei 9394/96.

Cláusula 3ª – O presente Contrato encontra-se registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Fortaleza-CE.

Cláusula 4ª - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais, a serem ministrados pela **CONTRATADA** ao aluno matriculado no curso mencionado no Termo de Adesão a este instrumento, conforme planejamento pedagógico e educacional elaborado pela **CONTRATADA** e em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os serviços mencionados nesta cláusula compreendem os que obrigatoriamente são prestados em sala de aula, a toda turma, coletivamente, bem como palestras e seminários sobre temas específicos do curso, cuja frequência do aluno é obrigatória, excluídos os serviços facultativos ou de caráter individual ou de grupo e serão prestados em conformidade com o calendário escolar e horários estabelecidos para o curso, dentro do período do início e término do semestre letivo.

Cláusula 5ª: A **CONTRATADA** se obriga a ministrar a instrução através de aulas e demais atividades acadêmicas para o curso de graduação, conforme previsto na legislação vigente, o que é neste ato aceito pelo **CONTRATANTE**, o qual se obriga a cumprir as normas do Regimento Interno e efetuar o pagamento da remuneração da **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª: As aulas serão ministradas nas salas, ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

Cláusula 7ª: A configuração formal do ato de matrícula e da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais se procede pelo preenchimento e assinatura do formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA** denominado “Termo de Adesão” que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato. A matrícula é considerada concluída quando as partes firmarem o Termo de Adesão ao presente contrato e o **CONTRATANTE** pagar a primeira parcela da semestralidade, assim como entregar a documentação exigida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º - A relação contratual inicia-se por meio da presente matrícula e renova-se, semestralmente, por meio de rematrícula, sendo que, neste caso, se aperfeiçoa de forma *on line* mediante a assinatura eletrônica do **CONTRATANTE**, e pagamento da primeira parcela correspondente ao semestre letivo objeto da rematrícula.

Parágrafo 2º - A prestação dos serviços objeto do presente contrato está condicionada à confirmação da formação de turma no curso escolhido pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Edital respectivo divulgado pela **CONTRATADA**, por meio do qual os serviços em questão foram oferecidos.

Parágrafo 3º - O **CONTRATANTE** e o **ALUNO**, devem apresentar no ato da matrícula a documentação abaixo listada, observando-se o seguinte:

I – A não entrega, no ato da matrícula, de qualquer dos documentos abaixo listados, significará MATRÍCULA PROVISÓRIA.

II – A **CONTRATADA** aguardará a entrega completa da documentação exigida até 30 dias após o início das aulas do semestre letivo contratado, quando, em não sendo sanada a pendência, será a matrícula cancelada, sem direito à restituição de quaisquer valores pagos.

- a) uma fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente
- b) uma fotocópia do histórico escolar de conclusão do ensino médio ou equivalente
- c) uma fotocópia do documento de identidade, reconhecido por lei
- d) uma fotocópia do CPF
- e) uma fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
- f) uma fotocópia do título de eleitor, para maiores de 18 anos
- g) uma fotocópia do comprovante de que está em dia com as obrigações militares, para maiores de 18 anos, se do sexo masculino
- h) 1 (uma) foto 3x4, recente
- i) uma fotocópia do CPF do responsável financeiro

Cláusula 8ª: São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que concerne à marcação de datas para avaliações de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didática pedagógica e educacional além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª: Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Geral da FA7 e as demais obrigações constantes na legislação aplicável a área de ensino de graduação e ainda, as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

Cláusula 10ª: Pelos serviços educacionais referidos na **CLÁUSULA 4ª** do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** o valor da semestralidade, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no ato da matrícula ou rematrícula, e as demais vencíveis nos dias 05 (cinco) ou 10 (dez) ou 15 (quinze) ou 20 (vinte) dos meses subseqüentes, cabendo a escolha desses vencimentos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º - A primeira parcela do curso será quitada no ato da matrícula. Caso o pagamento desta seja em cheque, este será recebido em caráter pró-solvendo, não se concretizando a matrícula senão após o regular desconto do cheque. Caso o pagamento das demais parcelas também seja feito com cheque este será recebido em caráter *pro solvendo*, não se concretizando a quitação senão após o regular desconto do cheque.

Parágrafo 2º - Os valores referentes às parcelas do presente contrato serão afixados em local de fácil acesso e visualização para conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo 3º - As partes se comprometem a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo durante o período de sua vigência os ajustes necessários para remunerar adequadamente os serviços educacionais, em caso de haver qualquer modificação da política salarial ou econômica do Governo que crie reflexos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Faculdade.

Parágrafo 4º - Em caso de falta de pagamento das parcelas no vencimento, o valor será acrescido de multa, juros de mora e correção monetária previstos no documento TERMO de ADESÃO, até o dia da efetivação do pagamento, além de honorários advocatícios, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresas especializadas.

Parágrafo 5º -: O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao estudante.

Parágrafo 6º - A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação da rescisão contratual pelo **CONTRATANTE**, devendo o mesmo estar quite com as parcelas vencidas até a data da solicitação.

Parágrafo 7º - Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas da semestralidade, por mais de 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** poderá adotar as seguintes providências:

I) Pelo encaminhamento do débito ao Serviço de Cadastro de Consumidores inadimplentes (SPC e/ou SERASA), e/ou cartório de protesto de títulos, ficando o **CONTRATANTE** obrigado pelo pagamento das custas do protesto.

II) Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e ao devido no mês da efetivação.

Parágrafo 8º - No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente contrato, a parte faltosa ficará responsável pelo pagamento de honorários advocatícios àquela que não deu causa ao descumprimento (art. 51, XII, Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo 9º - Na hipótese do **CONTRATANTE** não receber o boleto de cobrança da mensalidade até a data do vencimento, deverá retirar a 2ª via pela Internet ou na tesouraria da FA7, para o cumprimento do pagamento da mensalidade na data escolhida. Não será considerado justa causa para o não pagamento da mensalidade na data estabelecida o não recebimento do boleto.

Parágrafo 10º - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer momento, enviar o débito para escritório de advocacia especializado, em caso de inadimplência no pagamento das parcelas do presente contrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado pelo pagamento dos honorários advocatícios.

Cláusula 11ª: Além do previsto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** cobrará taxas para expedição de documentos da Administração Escolar, inclusive diplomas de Graduação, cujos valores serão fixados por Portaria.

Cláusula 12ª: Os descontos concedidos, em decorrência de projetos acadêmicos, por liberalidade da **CONTRATADA** ou de outras origens têm somente validade se o pagamento for efetivado até o vencimento da parcela.

Parágrafo 1º - Na eventual hipótese de inadimplência, o (a) aluno (a) perderá automaticamente o desconto concedido, obrigando-se o responsável ao pagamento integral da parcela vencida, acrescida de encargos contratuais e legais.

Parágrafo 2º - Não há cumulatividade de descontos no caso de mais de uma origem, prevalecendo, contudo, o maior deles.

Parágrafo 3º - Qualquer supressão ou tolerância por parte da **CONTRATADA** em exigir o cumprimento de quaisquer condições ou termos contratuais, ou em exercer direito dele decorrente, não consistirá renúncia a eles e não prejudicará, portanto, a faculdade em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** poderá a qualquer momento, e sem a necessidade de notificação ao **CONTRATANTE**, cancelar o desconto concedido.

Parágrafo 5º - Na hipótese do **CONTRATANTE** optar pelo FIES ou outro programa, o desconto concedido será automaticamente cancelado, voltando a semestralidade ao valor original.

Cláusula 13ª: O presente contrato tem duração até o final do curso de graduação contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo aluno e/ou contratante: **I - Por desistência formal. II - Por transferência formal.**

b) Pela Contratada: **I - Por desligamento nos termos do Regimento Geral da Faculdade. II - Por inadimplência, superior a 90 (noventa) dias ou qualquer inadimplência no final de cada semestre. III - Por processo disciplinar. IV - Por processo administrativo.**

Parágrafo 1º - Em todos os casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até o mês em que ocorrer o evento.

Parágrafo 2º - O trancamento ou a desistência do curso, solicitado pelo aluno e/ou contratante, deverá ser formal, por escrito e feito em formulário próprio emitido pela **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª: Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da instituição de ensino, a **CONTRATADA** não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno no próximo semestre, em razão de inadimplência, de inobservância de calendário (sobretudo para os prazos de matrícula/rematrícula), descumprimento do regimento escolar, indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento (Artigo 5º da Lei n.º 9.870/99); e ainda, no caso de desarmonia prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

Parágrafo Único - Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento ou prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser rescindido o presente contrato antes do término do semestre letivo.

Cláusula 15ª: A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos ocorridos a veículos ou outros bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou do **ALUNO** nas dependências da Faculdade.

Parágrafo Único: A título de cortesia e gratuitamente a **CONTRATADA** oferece estacionamento em sua área interna. Cada aluno poderá estacionar 1 (um) veículo, devendo o mesmo ser devidamente cadastrado. A **CONTRATADA** poderá descontinuar a gratuidade a qualquer tempo, desde que informe com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 16ª: O **CONTRATANTE** e o próprio aluno autorizam a divulgação de seu nome e imagem, conforme o caso, **sem ônus**, para fins publicitários e de propaganda a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª: A utilização do acervo da biblioteca para consulta, leitura e estudo é franqueada ao aluno, porém tal proveito deverá seguir à normas específicas constantes do regulamento da biblioteca, instrumento este que passa a integrar o presente instrumento, sendo importante destacar que o referido regulamento dispõe respeito a **APLICAÇÃO DE MULTAS PECUNIÁRIAS** no caso de inobservância de suas normas, sendo certo que os créditos gerados em virtude da aplicação dessas multas, constituem dívida líquida, certa e exigível, podendo a **CONTRATADA** inscrever o devedor em cadastro ou serviço legalmente constituído e destinado à proteção de crédito, bem como realizar cobrança de tais débitos pelos meios legais.

Cláusula 18ª: No caso do ingresso do aluno por seleção do Vestibular, a matrícula tem natureza de sinal ou arras (art. 420 do Código Civil) e em caso de desistência do **CONTRATANTE** será restituído 50% (cinquenta por cento) do valor pago, desde que requerida a desistência no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento do valor da matrícula e sempre antes do início das aulas.

Parágrafo 1º - A desistência deverá ser formal e por escrito em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - No caso da matrícula por seleção do vestibular ser feita após o início das aulas, havendo desistência do **CONTRATANTE**, não haverá restituição de nenhuma espécie.

Parágrafo 3º - O **CONTRATANTE**, havendo desistência de sua parte, terá direito a restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor pago inicialmente, desde que comprove a sua matrícula em Universidade Pública mediante apresentação de documento comprobatório deste fato. Terá este direito o **CONTRATANTE**, mesmo quando for solicitada a sua desistência após ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias do pagamento do valor da matrícula, contudo sempre antes do início das aulas.

Cláusula 19ª: Este contrato constitui um título executivo extrajudicial.

Cláusula 20ª: O **CONTRATANTE** obriga-se a informar no ato da assinatura do presente contrato que o aluno é portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 9394/96. No caso do aluno ser portador de necessidades especiais, o **CONTRATANTE** deverá firmar um novo contrato de ajuste econômico-pedagógico com a **CONTRATADA**, onde ficará pactuado, dentre outros termos, o valor mensal adicional que o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em face das necessidades especiais do aluno, haja vista a possível necessidade de atendimento individual e/ou especializado (material didático, professor, sala etc) ao aluno.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do aluno em razão de omissão do **CONTRATANTE** em informar que o aluno é portador de necessidades especiais, pois nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado ao aluno.

Parágrafo 2º - O valor adicional de que trata o *caput* desta cláusula **não se confunde com a semestralidade** contratada.

Parágrafo 3º - **Obriga-se ainda o CONTRATANTE a informar** que o aluno é portador de necessidades especiais, **no caso do conhecimento dessas necessidades no decorrer do semestre letivo.**

Cláusula 21ª - O **CONTRATANTE** declara serem seus os dados cadastrais informados aqui e no termo de adesão firmado por ocasião da matrícula e que está de acordo que as correspondências, quando não forem entregues em sala de aula ao próprio ALUNO, poderão ser enviadas para o endereço informado. Em caso de alteração dos dados cadastrais, o **CONTRATANTE** compromete-se a fazer a comunicação por escrito à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da mudança de domicílio, sob pena de se considerar avisado do conteúdo das referidas correspondências, inclusive cartas comunicando a inclusão dos nomes dos responsáveis nos registros de cadastros de inadimplentes.

Cláusula 22ª - É de inteira e exclusiva responsabilidade do ALUNO(A) ou responsável legal ou financeiro o conteúdo inserido ou disponibilizado por estes em sites de relacionamento (orkuts, blogs, msn, facebook, dentre outros) bem como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, não havendo ingerência da **CONTRATADA**, por se tratar de instrumentos de propriedade exclusiva de seus idealizadores, posto que a mesma não controla o conteúdo disponibilizado em tais serviços.

Parágrafo 1º - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a tarefa de exercer o acompanhamento e o controle da participação do aluno em sites de relacionamentos, bem como as conseqüências advindas desse relacionamento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do contratante e/ou responsável legal e do próprio aluno.

Parágrafo 2º - O **CONTRATANTE**, o(a) aluno(a) e o responsável legal estão cientes e concordam que, mesmo sendo o conteúdo inserido ou disponibilizado por estes em sites de relacionamentos, bem como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, de exclusiva responsabilidade dos mesmos, a **CONTRATADA** poderá tomar medidas disciplinares se achar que o comportamento no mundo digital interferiu no comportamento escolar.

Cláusula 23ª: Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, a **CONTRATADA** firma o presente, nesta oportunidade, firmando-o o **CONTRATANTE**, por ocasião da matrícula, através do termo de adesão contratual, perante duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

DE ACORDO:

Educadora Sete de Setembro Ltda